



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.637

**DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia visando sua estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com o objetivo de reduzir ao máximo as sequelas da malformação ocasionados pela doença, em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Primeira Infância: o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança.

**II** – Estimulação precoce: conjunto de ações e atividades realizadas por equipe multidisciplinar formada por pediatras, neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, ortopedistas e outros para o desenvolvimento auditivo, visual, motor, cognitivo, neuropsicomotor e da linguagem da criança portadora de microcefalia.

**Art. 3º** Os programas e as políticas públicas voltadas as crianças diagnosticadas com microcefalia durante a primeira infância, serão elaborados e executados de forma a atender à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, priorizando o investimento público para a promoção de justiça social e da equidade, mediante:

**I** – Realização de consultas multidisciplinares e exames de alta complexidade para investigar e diagnosticar as particularidades e condições clínicas de cada criança;

**II** – Acompanhamento e intervenção especializados por equipe multidisciplinar para garantir a estimulação precoce;

**III** – Capacitação dos profissionais de saúde que atuarão na estimulação precoce;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Estruturação dos Centros de Reabilitação;

V – Cadastramento das crianças para emissão do Cartão Criança Prioritária que garantirá atendimento imediato e prioritário em qualquer estabelecimento de saúde pública;

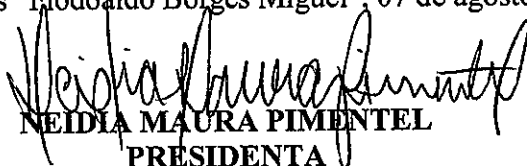
VI – A concessão de auxílio financeiro mensal e intransferível para as famílias de baixa renda de crianças portadoras de microcefalia.

**Parágrafo único** Independente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de agosto de 2017.

  
NEIDIA MAÚRA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 3228/2016 - PL nº 131/2016.